



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
sepat@tre-se.jus.br(79) 3209-8615

Estudo Técnico Preliminar - Portaria 331/2023

ANEXO I

MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORIENTAÇÕES INICIAIS:

1º - O estudo técnico preliminar é documento que dará início aos pedidos de contratações junto a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e deverá ser incluído **obrigatoriamente** no SEI juntamente com o Termo de Referência/Projeto Básico, exceto nas hipóteses previstas como dispensável. **Ressalta-se que este formulário é um instrumento facilitador, o que não exige à unidade requisitante de realizar uma análise crítica e efetuar as adaptações necessárias às peculiaridades do caso concreto.**

2º - Este formulário é documento que contém informações necessárias para a realização do procedimento licitatório, bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

3º - **Por se tratar de um documento simplificado, este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:**

- i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (IN 4/2014 - MP/SLTI ou outra que o TSE venha a exigir);
- ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade solicitante ou diligência da SAO.

I. DADOS DO PROCESSO

Processo:

0002192-83.2025.6.25.8000

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro de imóveis.

Unidade Solicitante:

Seção de Gestão de Patrimônio

Unidade(s) Demandante(s):

Seção de Gestão de Patrimônio

Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: Patrícia Sales de Oliveira	Unidade: SEPAT
Nome: José Hora de Almeida Neto	Unidade: SEPAT
Nome: Ricardo Loeser de Carvalho Filho ou, na ausência, Valéria Maria dos Santos	Unidade: ASPLAN/SAO

Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:

Nome: Diretor-Geral na pessoa de Rubens Lisboa Maciel Filho (Diretor) ou seu substituto automático ou designado.	Unidade: DG
--	-------------

Fiscais Previamente Indicados:

Fiscal Técnico	Nome: Não se aplica	Unidade:
Fiscal Administrativo, se houver	Nome: Não se aplica	Unidade:
Fiscal Setorial, se houver	Nome: Não se aplica	Unidade:
Gestor do Contrato:	Nome: Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte - COMAT, na pessoa de Lafayette Franco Sobral Junior (Coordenador), ou seu substituto automático ou designado.	Unidade: COMAT

1º ETAPA - Definição das Responsabilidades - definir as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos no planejamento da contratação.

i) Este formulário deve ser encaminhado já com a ciência dos fiscais previamente indicados, ou seja, antes da sua efetiva indicação formal (art. 22, § 2º da IN 5/2017-MP).

ii) Este Estudo Técnico Preliminar será aprovado pela Diretoria-Geral..

II. OBJETO

Natureza do objeto:

<input checked="" type="checkbox"/>	1. Prestação de serviço
<input type="checkbox"/>	2. Aquisição
<input type="checkbox"/>	3. Prestação de Serviço + Aquisição

Estimativa de preço:

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

OBS: Foi levado em consideração o valor da última contratação.

Descrição sucinta do objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro de imóveis.

III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Definir a quantidade necessária para atender a demanda:

Quantidade definida em razão dos locais de risco.

Detalhar os critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar memória de cálculo ou estudo e os documentos que lhe dão suporte:

Não se aplica.

IV. JUSTIFICATIVA

Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:

Faz-se necessária nova contratação para manter salvaguardado o patrimônio deste Tribunal, e financeiramente, os cofres públicos na eventual hipótese de sinistro(s) que possa(m) ocorrer nos imóveis do TRE/SE.

Histórico:

<input type="checkbox"/>	1. Não há histórico
<input checked="" type="checkbox"/>	2. Há histórico
	2.1 Número do processo da contratação anterior: 0002879-94.2024.6.25.8000
	2.2 Resumir o histórico das contratações anteriores e das soluções atualmente adotadas: O último processo licitatório para a aquisição do seguro dos imóveis (Pregão Eletrônico 20/2022 Processo 0010767-85.2022.6.25.8000) restou fracassado, razão pela qual foi contratada diretamente a seguradora que já tinha contrato com o Tribunal para o período de 2022/2023. O contrato foi prorrogado por duas vezes para os períodos 2023/2024 (Processo 0001070-06.2023.6.25.8000) e 2024/2025 (Processo 0002879-94.2024.6.25.8000). Porém, a seguradora recusou-se a renovar novamente o contrato para o período 2025/2026 (Processo 0001004-55.2025.6.25.8000), razão pela qual faz-se necessário um novo procedimento licitatório.

Origem da demanda da contratação:

<input checked="" type="checkbox"/>	1. A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária
-------------------------------------	--

	1.1 Informar o ano da Proposta Orçamentária e a Ação: 2025 - Julgamento de Causa e Gestão da Administração da Justiça Eleitoral
	2. Não houve previsão orçamentária para a contratação
Pesquisa de Mercado:	
Valor de referência a ser estabelecido pela SEACO após pesquisa de preços.	
Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão?	
X	1. A unidade solicitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado
	2. Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado
	2.1 Relacionar as demais soluções de mercado, se houver:
Motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada:	
X	1. A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado
	2. Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação.
	2.1 Justificar a exigência:
	3. Comparar com as demais soluções de mercado, quando houver:
Subcontratação	
X	1. O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado
	2. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada
	2.1 Descrever o que poderá ser subcontratado e o motivo para essa permissão:
	3. Outras hipóteses
	3.1 Justificar:
Consórcio	
X	1. Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada
	2. É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução

V. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)

A contratação trata de aquisição de materiais/equipamentos:	
	1. Sim
X	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto 8.538/2015)	
	1. Não se aplica (nos casos em que a expectativa do valor da contratação estiver abaixo de R\$ 80.000,00)
	2. Sim
	3. Não
	3.1 Justificar (hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto):
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	
	1. Não se aplica
	2. Sim
	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:
	3. Não
	3.1 Justificar:
A contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:	
	1. Não se aplica
	2. Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante
	3. Sim
	3.1 Justificar:
Legislação afeta à licitação	
	1. Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto

	2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
	3. Aplicação de margem de preferência
	3.1 Informar a legislação:
	4. Outras legislações:
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247)	
É tecnicamente viável dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar
	3. Sim
É economicamente viável dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar:
	3. Sim
Não há perda de escala ao dividir a solução?	
	1 Não se aplica
	2. Não.
	2.1 Justificar:
	3. Sim
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar
	3. Sim
Conclusão:	
	1. Não se aplica
	2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.
	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
	3.1 Justificar:

VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
A contratação trata de prestação de serviços:	
<input checked="" type="checkbox"/>	1. Sim
	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado:	
<input checked="" type="checkbox"/>	1. Sim
	1.1 Informar o número e a previsão de término do contrato atual: Apólice nº 2143000013996 com vigência até 31/7/2025. Processo SEI 0002879-94.2024.6.25.8000.
	2. Não
A nova contratação possui vigência superior a 12 meses?	
	1. Sim
	1.1 Justificar na forma do art. 28, § 3º, da Resolução TSE 23.234/2010
<input checked="" type="checkbox"/>	2. Não
O novo termo de referência estabeleceu alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior:	
<input checked="" type="checkbox"/>	1. Não
	2. Sim
	2.1. Quais?
Será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Instrução Normativa 5/2018 – MPDG)?	
<input checked="" type="checkbox"/>	1. Não
	1.1 Justificar: Não aplicável em razão da natureza do objeto.

	2. Sim
	2.1 Definir os indicadores de desempenho e correlacionar com impacto no pagamento do serviço (vide alíneas d.3 a d.5 do item 2.6 do Anexo V da IN 5/2017-MP):
Haverá possibilidade prorrogação do contrato?	
	1. Não
	2. Sim. O produto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.
	3. Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.
x	4. Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.
	4.1 Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada (vide art. 15 da IN 5/2017-MP): Necessidade permanente em segurar os imóveis do TRE/SE, em caso de eventual sinistro.
	5. Sim. Outras hipóteses
	5.1 Justificar
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	
x	1. Não se aplica
	2. Sim
	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:
	3. Não
	3.1 Justificar:
Legislação afeta à licitação	
	1. Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado
	2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
	3. Decreto 7.983/2013 - Obra ou serviços de engenharia
	4. Lei 12.232/2010 - Serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda
	5. Aplicação de margem de preferência
	5.1 Informar a legislação:
x	6. Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado.
	6.1 Informar legislações: Decreto-Lei nº 73/1966.
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247 e item 3.8 do Anexo III da IN nº 5/2017-MP)	
É tecnicamente viável dividir a solução?	
x	1. Não se aplica
	2. Não
	3. Sim
É economicamente viável dividir a solução?	
x	1. Não se aplica
	2. Não
	3. Sim
Não há perda de escala ao dividir a solução?	
x	1. Não se aplica
	2. Não
	3. Sim
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	
x	1. Não se aplica
	2. Não
	3. Sim
Conclusão:	
x	1. Não se aplica
	2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade
	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
	3.1 Justificar: Sim, diante da praxe do mercado, bem como do histórico de contratação do TRE/SE. Além de facilitar a gestão contratual.

VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

A contratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra?

1. Sim

x 2. Não (**Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo**)

Forma de Aferição/Medição do serviço:

1. Regra

1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (art. 8º, caput e §1º da Resolução TSE 23.234/2010 e item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP)

2. Exceção

2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva

2.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:

3. Exceção

3.1 Critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação

3.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:

4. Outras formas de medição.

4.1 Descrever e justificar:

O salário dos postos de trabalho não poderá ser inferior ao previsto (vide o disposto no art. 5º caput e inciso VI da IN 05/2017 - MP):

1. Não se aplica

2. O salário base é o previsto atualmente na CCT do Sindicato

2.1 Informar a cláusula, o número e o ano da CCT correspondente:

3. O valor mínimo do salário base que será adotado no termo de referência

3.1 Justificar:

Há previsão de realização de horas suplementares?

1. Sim

1.1 Justificar:

2. Não

VII. REGISTRO DE PREÇOS

A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?

1. Sim

x 2. Não

Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013 se enquadra:

1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes

2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa

3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo

4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes?

1. Sim

2. Não

3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral

4. Inclusão de outros órgãos.

4.1 Justificar:

VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Resultados Pretendidos:	
Segurar os imóveis dos TRE/SE e viabilizar indenizações em caso de eventual sinistro.	
Análise de viabilidade e necessidade da contratação:	
x	1. Viável e necessária
	2. Inviável e/ou desnecessária

IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES	
x	1. Não há
	2. Sim
	2.1 Detalhar:

X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO	
Toda a informação presente neste documento é classificada como Pública? (vide Lei 12.527/2011)	
x	1. Sim
	2. Não
	2.1 Neste caso é necessária a fundamentação da decisão baseada, no mínimo, nos seguintes elementos:
	2.1.1 Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa:
	2.1.2 Fundamento da classificação (observar os critérios do art. 24 da referida Lei):
	2.1.3 Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites do citado art. 24:
	2.1.4 Identificação da autoridade que a classificou:
<p>Classificação decorrente da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação). Vale frisar alguns pontos importantes da referida Lei:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Caso haja algum indicativo de grau de sigilo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para definição do grau de sigilo e de sua respectiva tramitação. - O art. 7º, § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo. - O art. 7º, § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei. - Vide arts 23 e 24 da referida Lei para verificar as hipóteses de sigilo e a sua respectiva classificação. 	



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral**, em 01/04/2025, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAFAYETTE FRANCO SOBRAL JUNIOR, Coordenador(a)**, em 01/04/2025, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LOESER DE CARVALHO FILHO, Assessor(a)**, em 01/04/2025, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HORA DE ALMEIDA NETO, Técnica(o) Judiciária(o)**, em 01/04/2025, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1685439** e o código CRC **B5D7C30A**.
